



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2014	Proposição Medida Provisória nº 646/14
---------------------------	--

Autor Deputado MENDONÇA FILHO (Democratas/PE)	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea
---------------	------------------	------------------	------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MP nº 646/2014 acrescente-se o seguinte artigo:

Art. ____ O artigo 232 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação do documento, se o condutor não puder ser identificado, mediante consulta do agente fiscalizador, como proprietário do bem.” (NR)

Justificativa

A emenda proposta, modificando a redação do artigo 232 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), busca evitar a exacerbação punitiva contida no dispositivo, uma vez que uma infração comina, além da imposição de pontuação no prontuário do infrator e multa, também a retenção do veículo, sendo esta última aplicada mesmo no caso deste poder comprovar sua condição de proprietário, tendo um potencial de causar ao condutor e mesmo a terceiros que se encontrem no veículo, transtornos desnecessários e constrangimentos desnecessários.

PARLAMENTAR

--

CD/14702.01710-52